

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020/04.17.001-PMM - TOMADA DE PREÇOS N.º 001.2020.PMM.SEDURB - PROCESSO N.º 2019/12.18.001-SEDURB/PMM, CUJO OBJETO e a CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO PARA O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.

INTERESSADO: OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA- EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, § 1º, inciso II, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I. Da Necessidade do Objeto:

O CONTRATO N° 2020/04.17.001-PMM, celebrado com a Empresa OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA- EPP oriundo da TOMADA DE PREÇOS N.º 001.2020.PMM.SEDURB, instaurado por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO PARA O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.

O referido contrato tem seu prazo de vigência e execução do 1º Termo Aditivo com validade até 05 de Setembro de 2021 sendo necessário prorrogá-lo por 180 (cento e oitenta) dias sendo de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

Considerando, a necessidade da continuidade da presente CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO que tem como objetivo geral proporcionar aos munícipes visitantes um espaço adequado que lhes proporcionem lazer e entretenimento através do turismo local valorizando a orla e seus elementos naturais. Os botos vermelhos interagem cotidianamente com a população no entorno da área.

II- Da Fundamentação da Prorrogação:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Em decorrência de se tratar de um serviço de prestação contínua e de suma importância para o setor econômico e o turismo de nosso município, além de fortalecer ainda mais as possibilidades de desenvolvimento da região, com isso a administração promove a renovação do Contrato em epígrafe para que os serviços continuem sendo executados visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO durante a vigência do contrato foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

O fundamento legal para a presente alteração encontra-se ainda amparado na **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS** do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

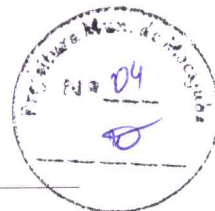
Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- Da Conclusão:

Diante do exposto, ratificamos que o Órgão contratante tem interesse em prorrogar a vigência do Contrato, conforme exposto supra, a fim da **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO PARA O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, objeto dos respectivos contratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 05.846.704/0001-01



imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 05 de Agosto de 2021.

Emerson Evandro de Araújo Braga
Secretario Municipal de Desenvolvimento urbano e meio Ambiente